



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025
PROCESSO Nº 172/2025**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.784.720/0001-25, neste ato representado por seu Gestor Municipal **LAÉRCIO DOS REIS GOMES**, torna público que realizará, através da Comissão de Contratação, designada pela **PORTARIA Nº 5.545, DE 21 DE MARÇO DE 2024** e auxiliada pela equipe de apoio designada pela **PORTARIA Nº 5.964, DE 19 DE MARÇO DE 2025** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA CEMIG, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À CEMIG**. O Credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988; pela Constituição do Estado de Minas Gerais; pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela; e no que couber, pelas demais normas que disciplinam a matéria.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 2º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br / www.licitanet.com.br, do e-mail: licitacaoformigamg@gmail.com ou de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 8h00min às 16h00min. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do licitanet.com.br.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 –(34) 3014-6633 WhatsApp–
fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br /
www.formiga.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO

SITE: www.licitanet.com.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Barão de Piumhi, nº 92, A, 1º andar,
Centro de Formiga, Telefone: (37) 3329-1844

A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio:
www.licitanet.com.br.

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma do Credenciamento Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA CEMIG, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À CEMIG.



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.
1	Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO – para participação na chamada pública do programa de eficiência energética – PEE – da CEMIG, na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto à CEMIG.	sv.	1

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Considerando a demanda global urgente por alternativas energéticas mais eficientes e sustentáveis, tanto em termos de geração quanto de utilização da energia, faz-se necessário ao Poder Público, de modo geral, a busca por oportunidades de efficientização das atividades e estruturas de sua responsabilidade.

1.2.2. A partir da Lei nº 9.991/2000 (24 de julho de 2000), as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no Brasil devem destinar um percentual mínimo de sua receita operacional líquida ao fomento de “Programas de Eficiência Energética – PEE”, através da abertura de Chamadas Públicas regulamentadas pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”, de modo a selecionar e financiar os melhores projetos de eficiência energética apresentados, provindos tanto do setor público quanto do setor privado.

1.2.3. No caso dos projetos apresentados e selecionados representando o setor público, estes recursos são destinados a Fundo Perdido, o que representa uma grande oportunidade aos municípios, dado que, além de obter maior eficiência energética com redução permanente dos custos de consumo de energia, não há necessidade do desembolso de recursos próprios para a implementação do projeto, portanto, sem impacto ao erário público.

1.2.4. Por este motivo, a contratação da empresa para o fim deste estudo deverá dar-se na modalidade de contrato de risco, sendo que sua remuneração ocorrerá apenas através dos recursos cedidos pela concessionária CEMIG caso o projeto seja selecionado no PEE, não implicando, portanto, em despesa para o município, quer o projeto seja selecionado ou não.

1.2.5. De acordo com o último edital (Chamada Pública 001/2024) do PEE da CEMIG, os projetos apresentados pelo setor público poderão se enquadrar nas seguintes classes de consumo elegíveis: Poder Público, Serviços Públicos e Iluminação Pública. A partir do diagnóstico inicial elaborado pela empresa de eficiência energética após sua contratação, deverá ser definido, em conjunto com a administração municipal, o campo de aplicação prioritário a ser contemplado pelo projeto.

1.2.6. Além do diagnóstico energético e da proposta de projeto de eficiência energética elaborados e apresentados para concorrer no PEE dentro do prazo a ser definido pelo edital da Chamada Pública de Projetos, caso o projeto apresentado seja selecionado pela CEMIG, a CONTRATADA deverá planejar, gerenciar e executar todas as demais etapas da obra, até sua completa conclusão e comprovação de resultados, em total acordo com o regulamento da respectiva Chamada Pública (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021->



*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

1.2.7. Considerando que os repasses financeiros à CONTRATADA somente ocorrerão após a conclusão e aprovação de cada etapa, qualquer inconformidade verificada entre o projeto selecionado no PEE da CEMIG e a execução deste incorrerá em risco de não recebimento dos recursos pela empresa.

1.2.8. Com base no exposto, comprova-se a oportunidade singular que o PEE representa para o poder público municipal, oferecendo a possibilidade de significativo resultado utilitário e econômico ao município, sem assunção de riscos técnicos e financeiros, justificando-se, portanto, a concretização do objeto pretendido.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2.021 e suas alterações posteriores, bem como ao Termo de Referência. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no termo de referência, obedecendo às especificações técnicas e normas vigentes para cada tipo de serviço.

2.2 DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA EMPRESA

2.2.1. Considerando que este objeto não possui preço, definiu-se como critério de seleção a comprovação de avaliação de currículo técnico. Para isso, será utilizada a tabela abaixo como forma de pontuação das empresas proponentes, objetivando valorizar as que comprovarem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CEMIG e ANEEL:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da CEMIG	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias	04 (quatro) pontos por projeto selecionado
03	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, comprovado através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	05 (cinco) pontos a cada R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) completos – não será permitido somatório de valores inferiores a 500.000,00.
04	Engenheiro eletricista com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	03 (três) pontos por profissional
05	Engenheiro com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
06	Certificações adicionais relativas à	01 (um) ponto por certificação da empresa



execução de projetos de eficiência energética, como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), entre outras	
---	--

2.2.2. Quanto aos itens 01 e 02 a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

2.2.3. Quanto ao item 03, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente EXECUTADOS pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e na CAT.

2.2.4. Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

2.2.5. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

2.2.6. Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

2.2.7. A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela comissão técnica de avaliação.

2.2.8. Em caso de empate, o desempate se dará pela maior pontuação no item 01. Caso o empate persista, o desempate dar-se-á, então, pela maior pontuação no item 03. Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

2.2.9. Foi nomeada Comissão Técnica por meio de **PORTARIA Nº 6.036, DE 14 DE MAIO DE 2025**, composta por três servidores da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito para avaliar a documentação comprobatória apresentada pelas empresas.

2.3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas definidas no edital da Chamada Pública 2025 do "Programa de Eficiência Energética – PEE" da CEMIG, a ser disponibilizado no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>, bem como a todas as disposições constantes no regulamento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE" elaborado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

2.3.2. De modo geral (com base no edital de Chamada Pública de 2025 do PEE CEMIG), as etapas compreendem:

a) Diagnóstico energético e proposta de projeto:

a.1) Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia



de medição e verificação (M&V) a ser adotada (tendo como última referência as diretrizes do item 8 – “Diagnóstico Energético” – da Especificação Técnica edital da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

a.2) Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica do município, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a CONTRATADA deverá submetê-lo e validá-lo junto à Administração Municipal pelo gestor e fiscal do contrato;

a.3) Apresentação à CEMIG de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para concorrer à seleção e destinação dos recursos a Fundo Perdido (tendo como última referência as definições do item 10 – “Forma de Apresentação das Propostas de Projetos” - do edital da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG). A inscrição da proposta de projeto na CEMIG deverá respeitar o prazo a ser definido no edital da Chamada Pública de 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Municipal, mas sim, da Concessionária.

b) Seleção, homologação e execução do projeto:

b.1) Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada pela CEMIG para destinação dos recursos a Fundo Perdido, proceder-se-á, após a homologação do resultado, à assinatura do Termo de Convênio ou Cooperação Técnica entre CONTRATANTE e Concessionária e o Instrumento de implantação do projeto entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

b.2) Execução do projeto deverá ser feita integralmente pela CONTRATADA, com a contratação dos serviços necessários e aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à CONTRATADA;

b.3) Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), permitindo a emissão do Relatório de Medição e Verificação, tendo como referência o item 5.12 – “Medição e Verificação” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG;

b.4) Implementação das ações de Treinamento e Capacitação (tendo como última referência o item 5.10 – “Treinamento e Capacitação” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

b.5) Implementação das ações de Marketing (tendo como última referência o item 5.9 – “Marketing” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

b.6) O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da data da realização da reunião de abertura do projeto (tendo como última referência o item 5.16 – “Período de Execução do Projeto” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG), salvo em casos específicos previstos no edital.

2.4. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.4.1. Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficarão a critério da Administração Municipal, em conjunto com a CONTRATADA, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A CONTRATADA poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE, porém, a Administração Municipal terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme o planejamento urbano. A CONTRATADA deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública de



Projetos do PEE da CEMIG (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/> e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*_-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

2.4.2. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 – EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

2.4.3. Ainda, a CONTRATADA deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o edital do PEE.

2.4.4. IMPORTANTE: A contratada deverá apresentar registro/certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA., em plena validade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, estabeleceu que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final. Para a aplicação desses recursos, a Resolução Normativa da ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, estabelece que as concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano.

3.2. A apresentação dos projetos de eficiência energética pode ser feita por Empresas de Serviços de Conservação de Energia - ESCOs, fabricantes, comerciantes e consumidores. E serão selecionados por um sistema objetivo de qualidade e preço, estabelecidos pela ANEEL.

3.3. Ressalte-se que a implementação do projeto selecionado possui um custo zero para o consumidor beneficiário pois os recursos financeiros são provenientes da distribuidora de energia. Assim, interessa distinguir dois momentos para participação no PEE: (a) o do diagnóstico energético com a confecção de projeto de eficiência energética e submissão à Chamada Pública de Projetos da distribuidora e (b) o da implementação do projeto selecionado.

3.4. Preliminarmente, é feito Diagnóstico Energético pela CONTRATADA com o cadastramento dos dados de consumo para os insumos a serem eficientizados, devendo ficar evidenciado no levantamento o detalhamento de todas as medidas propostas, na forma de obras e instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, conforme as normas da Chamada Pública de Projetos. O Relatório de Diagnóstico é o documento que define as premissas de viabilidade técnica, financeira e econômica das medidas propostas pela CONTRATADA com recomendação para serem implantadas em benefício da CONTRATANTE.

3.5. Com base no Diagnóstico Energético, a CONTRATADA elabora o Projeto de Eficiência a ser submetido na Chamada Pública de Projetos, que descreverá as medidas e intervenções propostas devidamente justificadas, consolidadas, e estruturadas tecnicamente, financeira e economicamente, e apresentará o planejamento das ações e intervenções previstas e o cronograma de implantação para cada medida proposta, conforme as regras do Programa de Eficiência Energética. Antes de submetê-lo à concessionária, a CONTRATADA deverá buscar aprovação da CONTRATANTE.



3.6. Para a submissão ao PEE o projeto deve se enquadrar em alguma das tipologias existentes, entre eles o Poder Público, o Serviço Público e a Iluminação Pública, conforme Módulo 4 - Anexo IV da RN-ANEEL nº 920/21. Uma vez selecionado o Projeto de Eficiência encerra-se a fase de diagnóstico, aperfeiçoa-se o escopo contratual e a CONTRATADA passa a executar os projetos, ações e medidas de eficiência.

3.7. No PEE, é assegurado ao consumidor/beneficiário público a garantia do Código de Defesa do Consumidor para os serviços e produtos recebidos. E em todas as tipologias, existem serviços essenciais para a implantação, entre eles o descarte ambientalmente responsável de material substituído.

3.8. Por fim, para afirmar a adequação da solução como um todo, entende-se que a seleção de ESCO ou empresa de engenharia habilitada para todos os trâmites do PEE, preenche todos os objetivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

3.9. Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO

4.1 As empresas interessadas deverão anexar a documentação requerida no site www.licitanet.com.br **a partir das 10:00 horas do dia 03 de junho de 2025.**

4.2 **No dia 09 de junho de 2025, às 09:00 horas,** em sessão pública eletrônica, a realizar-se no site www.licitanet.com.br, será aberta a sessão e, não sendo manifestada intenção de recurso, procederá ao Credenciamento.

4.3 Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

4.4 Caso ocorra a manifestação de interposição de recurso, será designada nova data para abertura da sessão, após decisão.

5. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer empresa interessada em aderir ao credenciamento poderá solicitar consultas ou esclarecimentos à Comissão de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos documentos de habilitação, por meio do e-mail licitacaoformigamg@gmail.com ou pelo site www.licitanet.com.br.

5.2. Aos que optarem por enviar os pedidos de esclarecimento por e-mail, estes poderão ser encaminhados a partir da disponibilização do Edital Convocatório no site. Já os que optarem por utilizar o sistema Licitanet deverão observar a data e o horário indicados no item 4.1 deste Edital, pois, a partir desse momento, será possível anexar os pedidos diretamente na plataforma.

6. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do presente credenciamento interessados que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.

6.2. A empresa selecionada, será divulgada no portal institucional da Prefeitura Municipal de Formiga/MG, no endereço eletrônico: www.formiga.mg.gov.br.

6.3. É facultada a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



6.4. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.

6.5. Atendidas todas as condições previstas neste Edital, o credenciado selecionado assinará o contrato, habilitando-se a operar nos termos, e nas condições estabelecidas.

6.6. O Município de Formiga-MG efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento nos jornais oficiais.

6.7. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO - credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio do site www.licitanet.com.br.

6.7.1. As empresas interessadas deverão acessar o referido portal e seguir as instruções para envio da documentação e demais informações exigidas neste edital.

6.7.2. Não poderão participar do credenciamento:

6.7.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

7. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

7.1. Tanto a Solicitação de Credenciamento, quanto os documentos necessários para a habilitação, deverão ser enviados simultaneamente por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.licitanet.com.br.

7.2. Caso haja cobrança de taxa de inscrição e/ou participação, esta será de responsabilidade exclusiva da plataforma, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade sobre a gestão do sistema, bem como sobre os custos operacionais decorrentes de sua utilização.

7.3. A Comissão responsável pelo credenciamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e dos documentos de habilitação, contados a partir do recebimento da documentação completa na plataforma.

7.4. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública eletrônica obedecerão ao horário de Brasília – DF.

7.5. O interessado em participar do credenciamento deverá assinalar, em campo próprio da plataforma, as declarações exigidas para confirmação do cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

7.6. Os Documentos para fins de habilitação, estão relacionados neste Edital, e deverão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.licitanet.com.br.

7.7. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.8. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação com validade expirada ou vencida.

7.9. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa.

7.10. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados através da plataforma licitanet para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá ao estabelecido no item 07 deste edital, excluindo-se qualquer outra forma, local, ou meio eletrônico.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

8.4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:



8.4.1. A Comissão de Contratação procederá à abertura da sessão eletrônica e análise da documentação jurídica, julgando liminarmente inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. A Comissão de Contratação caso julgue necessário suspenderá a sessão para promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo conforme lhe é facultada pelo art. 64, da Lei 14.133/21.

8.4.2. A análise da documentação comprobatória de maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética, fomentados pela CEMIG e pela ANEEL, será realizada pela comissão técnica de avaliação nomeada pela PORTARIA Nº 6.036, DE 14 DE MAIO DE 2025.

8.4.3. A **Comissão Técnica de Avaliação**, nomeada por meio da **PORTARIA Nº 6.036, DE 14 DE MAIO DE 2025**, atuará conforme o disposto no item 18, “**Critérios de Seleção**”, deste edital. Após a análise da documentação mencionada no item 9.7, elaborará **parecer técnico** a ser encaminhado à **Comissão de Contratação**, indicando a participante vencedora do certame.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

9.1. DA HABILITAÇÃO - (DOCUMENTAÇÃO)

9.1.1 Para a participação nesta licitação, as licitantes interessadas deverão anexar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CRFB/88 e qualificação técnica conforme segue:

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
 - O documento exigido para comprovação da qualificação técnica elencado no item 9.6 deverá ser inserido junto com os demais documentos para habilitação.



9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

a) Apresentação do registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional correspondente (CREA ou equivalente);

b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

c) Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

d) Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.

• JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

• A exigência de qualificação técnica se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada e competência técnica para executar o objeto do contrato com qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos. Essa exigência permite avaliar previamente a capacidade operacional, o domínio técnico e a adequação da empresa às especificidades do serviço ou fornecimento, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução e prejuízos à administração pública.

9.7. EXPERTISE E QUALIFICAÇÃO EM PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA FOMENTADOS PELA CEMIG E ANEEL.

a) Para comprovar sua maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CEMIG e pela ANEEL, a empresa deverá apresentar as informações constantes no quadro do Anexo I do Termo de Referência.

• Os documentos devem ser anexados juntamente com os documentos de habilitação jurídica.

9.8. DEMAIS DECLARAÇÕES

9.8.1. Todos os interessados em se credenciar devem anexar:

a) **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 01**

b) **MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA - ANEXO 02**

• Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz;

• Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

• Não se incluem no previsto no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não



apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

- Serão aceitas somente cópias legíveis.
- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- A Comissão de Contratação reserva-se no direito de solicitar o original a qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.
- Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período.

10.2. Quando o credenciado habilitado com maior expertise for convocado, deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação, seja por correio eletrônico ou notificação pessoal.

11. PAGAMENTOS E MEDICÕES

11.1. O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

11.2. Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da CEMIG, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

11.3. Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada pelo PEE, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO.

12.1. A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas definidas no edital da Chamada Pública 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, a ser disponibilizado no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>, bem como a todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021). De modo geral (com base inicial no último edital de Chamada Pública Nº 001/2024 do PEE CEMIG), as etapas compreendem:

12.2. Diagnóstico energético e proposta de projeto:

12.2.1. Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada (tendo como última referência as diretrizes



do item 5.12 – “Medição e Verificação” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

12.2.2. Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos Elaborados pela Contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica do município, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a Contratada deverá submetê-lo e validá-lo junto à Administração Municipal pelo gestor e fiscal do contrato;

12.2.3. Apresentação à CEMIG de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para concorrer à seleção e destinação dos recursos a Fundo Perdido (tendo como última referência as definições do item 10 – “Forma de Apresentação das Propostas de Projeto” - do edital da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG). A inscrição da proposta de projeto na CEMIG deverá respeitar o prazo a ser definido no edital da Chamada Pública de 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Municipal, mas sim, da Concessionária.

12.3. Seleção, homologação e execução do projeto:

12.3.1. Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada pela CEMIG para destinação dos recursos a Fundo Perdido, proceder-se-á, após a homologação do resultado, à assinatura do Termo de Convênio ou Cooperação Técnica pela Prefeitura de Formiga junto à Concessionária, bem como ao contrato de execução entre a contratada e Prefeitura.

12.3.2. Execução do projeto pela Contratada, com a contratação dos serviços necessários e aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à Contratada;

12.3.3. Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), permitindo a emissão do Relatório de Medição e Verificação, tendo como referência o item 5.12 – “Medição e Verificação” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG;

12.3.4. Implementação das ações de Treinamento e Capacitação (tendo como última referência o item 5.10 – “Treinamento e Capacitação” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

12.3.5. Implementação das ações de Marketing (tendo como última referência o item 5.9 – “Marketing” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

12.3.6. O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de 12 meses (tendo como última referência o item 5.16 – “Período de Execução do Projeto” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG), salvo em casos específicos previstos no edital.

13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Ceder à Contratada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto;

13.1.2. Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital e anexos;

13.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta de projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado para a tarefa de fiscalização;

13.1.6. Efetuar o repasse financeiro à Contratada após receber da Concessionária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o valor devido de acordo com a medição de cada etapa da execução. O Contratante deverá fazer os repasses de valores no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

13.1.7. Manter-se adimplente perante a Concessionária durante toda a execução do projeto, bem como manter-se em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

13.2. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

13.2.1. Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

13.2.2. Prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2025 do PEE da CEMIG (conforme edital e documentos de referência a serem disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

13.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado das respectivas notas fiscais;

13.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

13.2.6. Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

13.2.8. Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pela Concessionária.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Atendendo às exigências contidas art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, já foi designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, através da **PORTARIA Nº 6.034, DE 13 DE MAIO DE 2025**, o Sr. João Paulo Santos de Sant’ Ana como representante da Administração.

15.1. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

15.1. Caberá a Comissão Contratação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.2 Qualquer recurso contra a decisão da Comissão de Contratação terá efeito suspensivo.

15.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico, pela plataforma LICITANET.

15.6 O recurso será dirigido a Comissão de Contratação, por intermédio de quem que praticou o ato



recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Se a contratante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública.
- Todas as sanções serão devidamente precedidas do competente Processo Administrativo, garantindo-se à contratado direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 Administração Direta e Indireta do Município de Formiga - MG, com relação a este credenciamento:

- a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

18.1. Considerando que este contrato não implica em custo financeiro ao ente público, dispensando, portanto, a apresentação de orçamento e a concorrência por menor preço, definiu-se como critério de seleção a comprovação de melhor técnica por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso II do Decreto nº 11.878/2024. Para isso, será utilizada a tabela abaixo como forma de pontuação das empresas proponentes, objetivando valorizar as que comprovarem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CEMIG e ANEEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da CEMIG	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias	04 (quatro) pontos por projeto selecionado
03	Valor financeiro total dos projetos de	05 (cinco) pontos a cada



	eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, comprovado através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) completos – não será permitido somatório de valores inferiores a 500.000,00.
04	Engenheiro eletricitista com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	03 (três) pontos por profissional
05	Engenheiro com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
06	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), entre outras	01 (hum) ponto por certificação da empresa

18.2. Quanto aos itens 01 e 02 a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

18.3. Quanto ao item 03, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente EXECUTADOS pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e na CAT.

18.4. Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

18.5. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

18.6. Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

18.7. A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela Comissão Técnica de Seleção.

18.8. Em caso de empate, o desempate se dará pela maior pontuação no item 01.

18.9. Caso o empate persista, o desempate dar-se-á, então, pela maior pontuação no item 03.

18.10. Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

18.11. Será nomeada Comissão Técnica por meio de portaria municipal, composta por três servidores da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito para avaliar a documentação comprobatória apresentada pelas empresas. A comissão de contratação fará a análise da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a divulgação das credenciais após a análise técnica

19. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficará a critério da Administração Municipal, em conjunto com a Contratada, podendo



contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A Contratada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE, porém, a Administração Municipal terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme o planejamento urbano.

19.2. A Contratada deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2025 do PEE da CEMIG (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

19.3. A Contratada deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 – EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

19.4. Ainda, a Contratada deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o edital do PEE.

19.5. IMPORTANTE: Até que o edital da Chamada Pública de 2025 do PEE CEMIG seja publicado, deve-se utilizar como referência o edital da Chamada Pública Nº 001/2024 (último PEE), porém, estando a Contratada ciente de que a publicação do edital 2024 poderá exigir adequações nos requisitos e dimensionamento do projeto, ficando tais alterações sob sua responsabilidade e risco.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

20.2. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

20.3. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com.

21. ANEXOS

21.1. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Modelo de Solicitação de Credenciamento (**Anexo 01**),
- b) Modelo de Declaração Diversa (**Anexo 02**),
- c) Termo de Referência (**Anexo 03**),
- d) Minuta de Contrato de Prestação de Serviço (**Anexo 04**).

Formiga(MG), 26 de maio de 2025.



PREFEITURA DE
FORMIGA
Deus no comando. Confiança no trabalho!

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329-1844 - (037) 3329-1843

CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

Elaborado por: _____

LUCAS EDUARDO PEREIRA
COORDENADOR DE PREGÃO

Aprovado por:

FLÁVIO PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO



ANEXO 01

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO 003/2025
INEXIGIBILIDADE 025/2025
PROCESSO Nº 172/2025**

O interessado....., inscrito no CNPJ
sob o nº,
sediada à.....,bairro....., município de
....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto
à Prefeitura Municipal de Formiga-MG para o item indicado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN

Assinatura e carimbo do representante legal.

Local e data: _____

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado do interessado.



ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

Processo Licitatório nº /
Credenciamento nº /

Ao:

Município de Formiga/MG

Ref.: Credenciamento Nº

Prezados Senhores,

(nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa_(nome da empresa/CNPJ)_____, sito à ,doravante denominado Licitante, para os fins disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art.299 do Código Penal Brasileiro que:

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de _____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Este documento deverá ser anexado junto com a documentação.

Obs: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

ANEXO 03
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.
1	Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO – para participação na chamada pública do programa de eficiência energética – PEE – da CEMIG, na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto à CEMIG.	sv.	1

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a demanda global urgente por alternativas energéticas mais eficientes e sustentáveis, tanto em termos de geração quanto de utilização da energia, faz-se necessário ao Poder Público, de modo geral, a busca por oportunidades de efficientização das atividades e estruturas de sua responsabilidade.

A partir da Lei nº 9.991/2000 (24 de julho de 2000), as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no Brasil devem destinar um percentual mínimo de sua receita operacional líquida ao fomento de “Programas de Eficiência Energética – PEE”, através da abertura de Chamadas Públicas regulamentadas pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”, de modo a selecionar e financiar os melhores projetos de eficiência energética apresentados, provindos tanto do setor público quanto do setor privado.

No caso dos projetos apresentados e selecionados representando o setor público, estes recursos são destinados a Fundo Perdido, o que representa uma grande oportunidade aos municípios, dado que, além de obter maior eficiência energética com redução permanente dos custos de consumo de energia, não há necessidade do desembolso de recursos próprios para a implementação do projeto, portanto, sem impacto ao erário público.

Por este motivo, a contratação da empresa para o fim deste estudo deverá dar-se na modalidade de contrato de risco, sendo que sua remuneração ocorrerá apenas através dos recursos cedidos pela concessionária CEMIG caso o projeto seja selecionado no PEE, não implicando, portanto, em despesa para o município, quer o projeto seja selecionado ou não.

De acordo com o último edital (Chamada Pública 001/2024) do PEE da CEMIG, os projetos apresentados pelo setor público poderão se enquadrar nas seguintes classes de consumo elegíveis: Poder Público, Serviços Públicos

e Iluminação Pública. A partir do diagnóstico inicial elaborado pela empresa de eficiência energética após sua contratação, deverá ser definido, em conjunto com a administração municipal, o campo de aplicação prioritário a ser contemplado pelo projeto.

Além do diagnóstico energético e da proposta de projeto de eficiência energética elaborados e apresentados para concorrer no PEE dentro do prazo a ser definido pelo edital da Chamada Pública de Projetos, caso o projeto apresentado seja selecionado pela CEMIG, a CONTRATADA deverá planejar, gerenciar e executar todas as demais etapas da obra, até sua completa conclusão e comprovação de resultados, em total acordo com o regulamento da respectiva Chamada Pública (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

Considerando que os repasses financeiros à CONTRATADA somente ocorrerão após a conclusão e aprovação de cada etapa, qualquer inconformidade verificada entre o projeto selecionado no PEE da CEMIG e a execução deste incorrerá em risco de não recebimento dos recursos pela empresa.

Com base no exposto, comprova-se a oportunidade singular que o PEE representa para o poder público municipal, oferecendo a possibilidade de significativo resultado utilitário e econômico ao município, sem assunção de riscos técnicos e financeiros, justificando-se, portanto, a concretização do objeto pretendido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, estabeleceu que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final. Para a aplicação desses recursos, a Resolução Normativa da ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, estabelece que as concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos, uma vez por ano.

A apresentação dos projetos de eficiência energética pode ser feita por Empresas de Serviços de Conservação de Energia - ESCOs, fabricantes, comerciantes e consumidores. E serão selecionados por um sistema objetivo de qualidade e preço, estabelecidos pela ANEEL.

Ressalte-se que a implementação do projeto selecionado possui um custo zero para o consumidor beneficiário pois os recursos financeiros são provenientes da distribuidora de energia. Assim, interessa distinguir dois momentos para participação no PEE: (a) o do diagnóstico energético com a confecção de projeto de efficientização e submissão à Chamada Pública de Projetos da distribuidora e (b) o da implementação do projeto selecionado.

Preliminarmente, é feito Diagnóstico Energético pela CONTRATADA com o cadastramento dos dados de



consumo para os insumos a serem eficientizados, devendo ficar evidenciado no levantamento o detalhamento de todas as medidas propostas, na forma de obras e instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, conforme as normas da Chamada Pública de Projetos. O Relatório de Diagnóstico é o documento que define as premissas de viabilidade técnica, financeira e econômica das medidas propostas pela CONTRATADA com recomendação para serem implantadas em benefício da CONTRATANTE.

Com base no Diagnóstico Energético, a CONTRATADA elabora o Projeto de Eficiência a ser submetido na Chamada Pública de Projetos, que descreverá as medidas e intervenções propostas devidamente justificadas, consolidadas, e estruturadas tecnicamente, financeira e economicamente, e apresentará o planejamento das ações e intervenções previstas e o cronograma de implantação para cada medida proposta, conforme as regras do Programa de Eficiência Energética. Antes de submetê-lo à concessionária, a CONTRATADA deverá buscar aprovação da CONTRATANTE.

Para a submissão ao PEE o projeto deve se enquadrar em alguma das tipologias existentes, entre eles o Poder Público, o Serviço Público e a Iluminação Pública, conforme Módulo 4 - Anexo IV da RN-ANEEL nº 920/21. Uma vez selecionado o Projeto de Eficiência encerra-se a fase de diagnóstico, aperfeiçoa-se o escopo contratual e a CONTRATADA passa a executar os projetos, ações e medidas de eficiência.

No PEE, é assegurado ao consumidor/beneficiário público a garantia do Código de Defesa do Consumidor para os serviços e produtos recebidos. E em todas as tipologias, existem serviços essenciais para a implantação, entre eles o descarte ambientalmente responsável de material substituído.

Por fim, para afirmar a adequação da solução como um todo, entende-se que a seleção de ESCO ou empresa de engenharia habilitada para todos os trâmites do PEE, preenche todos os objetivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como ao Termo de Referência. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no termo de referência, obedecendo às especificações técnicas e normas vigentes para cada tipo de serviço.



4.1 - Dos Critérios para seleção da empresa

Considerando que este objeto não possui preço, definiu-se como critério de seleção a comprovação de avaliação de currículo técnico. Para isso, será utilizada a tabela abaixo como forma de pontuação das empresas proponentes, objetivando valorizar as que comprovarem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CEMIG e ANEEL:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da CEMIG	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias	04 (quatro) pontos por projeto selecionado
03	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, comprovado através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	05 (cinco) pontos a cada R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) completos – não será permitido somatório de valores inferiores a 500.000,00.
04	Engenheiro eletricista com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	03 (três) pontos por profissional
05	Engenheiro com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
06	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), entre outras	01 (um) ponto por certificação da empresa

Quanto aos itens 01 e 02 a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

Quanto ao item 03, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente EXECUTADOS pela

proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e na CAT.

Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela comissão técnica de avaliação.

Em caso de empate, o desempate se dará pela maior pontuação no item 01. Caso o empate persista, o desempate dar-se-á, então, pela maior pontuação no item 03. Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

Será nomeada Comissão Técnica por meio de portaria municipal, composta por três servidores da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito para avaliar a documentação comprobatória apresentada pelas empresas.

4.2 Requisitos técnicos da contratação

A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas definidas no edital da Chamada Pública 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, a ser disponibilizado no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>, bem como a todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios-procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

De modo geral (com base no edital de Chamada Pública de 2025 do PEE CEMIG), as etapas compreendem:

a) Diagnóstico energético e proposta de projeto:

a.1) Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada (tendo como última referência as diretrizes do item 8 – “Diagnóstico Energético” – da Especificação Técnica edital da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);



a.2) Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica do município, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a CONTRATADA deverá submetê-lo e validá-lo junto à Administração Municipal pelo gestor e fiscal do contrato;

a.3) Apresentação à CEMIG de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para concorrer à seleção e destinação dos recursos a Fundo Perdido (tendo como última referência as definições do item 10 – “Forma de Apresentação das Propostas de Projetos” - do edital da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG). A inscrição da proposta de projeto na CEMIG deverá respeitar o prazo a ser definido no edital da Chamada Pública de 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Municipal, mas sim, da Concessionária.

b) Seleção, homologação e execução do projeto:

b.1) Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada pela CEMIG para destinação dos recursos a Fundo Perdido, proceder-se-á, após a homologação do resultado, à assinatura do Termo de Convênio ou Cooperação Técnica entre CONTRATANTE e Concessionária e o Instrumento de implantação do projeto entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

b.2) Execução do projeto deverá ser feita integralmente pela CONTRATADA, com a contratação dos serviços necessários e aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à CONTRATADA;

b.3) Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), permitindo a emissão do Relatório de Medição e Verificação, tendo como referência o item 5.12 – “Medição e Verificação” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG;

b.4) Implementação das ações de Treinamento e Capacitação (tendo como última referência o item 5.10 – “Treinamento e Capacitação” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

b.5) Implementação das ações de Marketing (tendo como última referência o item 5.9 – “Marketing” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

b.6) O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da data da realização da reunião de abertura do projeto (tendo como última referência o item 5.16 – “Período de Execução do Projeto” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG), salvo em casos específicos previstos no edital.



4.3 Da forma e da prestação de serviços:

Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficarão a critério da Administração Municipal, em conjunto com a CONTRATADA, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A CONTRATADA poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE, porém, a Administração Municipal terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme o planejamento urbano. A CONTRATADA deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública de Projetos do PEE da CEMIG (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/> e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 – EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

Ainda, a CONTRATADA deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o edital do PEE.

IMPORTANTE: A contratada deverá apresentar registro/certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA., em plena validade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas definidas no edital da Chamada Pública 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, a ser disponibilizado no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>, bem como a todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).



De modo geral (com base inicial no último edital de Chamada Pública N° 001/2024 do PEE CEMIG), as etapas compreendem:

5.1. Diagnóstico energético e proposta de projeto:

5.1.1. Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada (tendo como última referência as diretrizes do item 5.12 – “Medição e Verificação” – da Especificação Técnica da Chamada Pública n° 001/2024 do PEE da CEMIG);

5.1.2. Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos Elaborados pela Contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica do município, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a Contratada deverá submetê-lo e validá-lo junto à Administração Municipal pelo gestor e fiscal do contrato;

5.1.3. Apresentação à CEMIG de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para concorrer à seleção e destinação dos recursos a Fundo Perdido (tendo como última referência as definições do item 10 – “Forma de Apresentação das Propostas de Projeto” - do edital da Chamada Pública n° 001/2024 do PEE da CEMIG). A inscrição da proposta de projeto na CEMIG deverá respeitar o prazo a ser definido no edital da Chamada Pública de 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Municipal, mas sim, da Concessionária.

5.2. Seleção, homologação e execução do projeto:

5.2.1. Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada pela CEMIG para destinação dos recursos a Fundo Perdido, proceder-se-á, após a homologação do resultado, à assinatura do Termo de Convênio ou Cooperação Técnica pela Prefeitura de Formiga junto à Concessionária, bem como ao contrato de execução entre a contratada e Prefeitura.

5.2.2. Execução do projeto pela Contratada, com a contratação dos serviços necessários e aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo



obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à Contratada;

5.2.3. Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), permitindo a emissão do Relatório de Medição e Verificação, tendo como referência o item 5.12 – “Medição e Verificação” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG;

5.2.4. Implementação das ações de Treinamento e Capacitação (tendo como última referência o item 5.10 – “Treinamento e Capacitação” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

5.2.5. Implementação das ações de Marketing (tendo como última referência o item 5.9 – “Marketing” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

5.2.6. O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de 12 meses (tendo como última referência o item 5.16 – “Período de Execução do Projeto” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG), salvo em casos específicos previstos no edital.

6. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficará a critério da Administração Municipal, em conjunto com a Contratada, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A Contratada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE, porém, a Administração Municipal terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme o planejamento urbano.

A Contratada deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2025 do PEE da CEMIG (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao->



normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

A Contratada deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 – EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

Ainda, a Contratada deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o edital do PEE.

IMPORTANTE: Até que o edital da Chamada Pública de 2025 do PEE CEMIG seja publicado, deve-se utilizar como referência o edital da Chamada Pública Nº 001/2024 (último PEE), porém, estando a Contratada ciente de que a publicação do edital 2024 poderá exigir adequações nos requisitos e dimensionamento do projeto, ficando tais alterações sob sua responsabilidade e risco.

7. PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da CEMIG, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada pelo PEE, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.



8. CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

8.1. Apresentação do registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional correspondente (CREA ou equivalente);

8.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

8.3. Apresentação de Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) válida de, pelo menos, 01 (um) profissional vinculado à empresa proponente. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

8.4. Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL.

8.5. A exigência de qualificação técnica se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada e competência técnica para executar o objeto do contrato com qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos. Essa exigência permite avaliar previamente a capacidade operacional, o domínio técnico e a adequação da empresa às especificidades do serviço ou fornecimento, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução e prejuízos à administração pública.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Considerando que este contrato não implica em custo financeiro ao ente público, dispensando, portanto, a apresentação de orçamento e a concorrência por menor preço, definiu-se como critério de seleção a comprovação de melhor técnica por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso II do Decreto nº 11.878/2024. Para isso, será utilizada a tabela abaixo como forma de pontuação das



empresas proponentes, objetivando valorizar as que comprovarem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CEMIG e ANEEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da CEMIG	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias	04 (quatro) pontos por projeto selecionado
03	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, comprovado através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	05 (cinco) pontos a cada R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) completos – não será permitido somatório de valores inferiores a 500.000,00.
04	Engenheiro eletricista com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	03 (três) pontos por profissional
05	Engenheiro com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
06	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), entre outras	01 (hum) ponto por certificação da empresa

Quanto aos itens 01 e 02 a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

Quanto ao item 03, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente EXECUTADOS pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e na CAT.

Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior



pontuação.

Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela Comissão Técnica de Seleção.

Em caso de empate, o desempate se dará pela maior pontuação no item 01.

Caso o empate persista, o desempate dar-se-á, então, pela maior pontuação no item 03.

Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

Será nomeada Comissão Técnica por meio de portaria municipal, composta por três servidores da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito para avaliar a documentação comprobatória apresentada pelas empresas. A comissão técnica de licitação fará a análise da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a divulgação das credenciais após a análise técnica

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. Da Contratada:

10.1.1. Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

10.1.2. Prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2025 do PEE da CEMIG (conforme edital e documentos de referência a serem disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

10.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado das respectivas notas fiscais;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



10.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

10.1.6. Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

10.1.8. Responder formalmente a todos os questionamentos providos da Concessionária durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pela Concessionária.

10.2. Da Contratante:

10.2.1. Ceder à Contratada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto;

10.2.2. Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital e anexos;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta de projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado para a tarefa de fiscalização;

10.2.6. Efetuar o repasse financeiro à Contratada após receber da Concessionária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o valor devido de acordo com a medição de cada etapa da execução. O Contratante deverá fazer os repasses de valores no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

10.2.7. Manter-se adimplente perante a Concessionária durante toda a execução do projeto, bem como manter-se em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



Atendendo às exigências contidas art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, já foi designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, através da portaria municipal, o Sr. João Paulo Santos de Sant' Ana como representante da Administração, nomeado conforme portaria municipal juntada ao respectivo termo.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período.

13. PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Se a contratante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública.
- Todas as sanções serão devidamente precedidas do competente Processo Administrativo, garantindo-se à contratado direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. CONDIÇÕES GERAIS

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.



O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail pregoeirosformiga@gmail.com.

15. ANEXO 1

A tabela abaixo contem a descrição detalhada da documentação comprobatória que as empresas poderão encaminhar objetificando o aumento de pontuação no cadastramento. Serão considerados apenas os documentos encaminhados para verificação.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da CEMIG
02	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias
03	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, comprovado através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.
04	Engenheiro eletricista com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.
05	Engenheiro com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.
06	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), entre outras

Formiga – MG, 29 de abril de 2025



PREFEITURA DE
FORMIGA
Deus no comando. Confiança no trabalho!

Diretoria de Compras Públicas
RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 B (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329-1844 - (037) 3329-1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacaoformigamg@gmail.com

Elaborado por:

Flávio Cerdeira de Sales

Engenheiro Eletricista

Autorizado por:

Flávio Passos

Secretário Municipal de Obras e Trânsito



ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO DE RISCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025
INEXIGIBILIDADE 025/2025
CREDENCIAMENTO 003/2025

CONTRATO Nº ____/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMIGA E, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA CEMIG, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À CEMIG.

CONTRATO que entre si celebram o Município de Formiga, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Inscrição no CNPJ sob n.º....., com endereço, através de seu representante legal, Sr....., denominado **CONTRATADO**, considerando a homologação, o objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº 003/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA CEMIG, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À CEMIG**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

11. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA CEMIG, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À CEMIG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.
1	Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO – para participação na chamada pública do programa de eficiência energética – PEE – da CEMIG, na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto à CEMIG.	sv.	1



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Ceder à Contratada as informações necessárias à elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos e proposta de projeto;

3.1.2. Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital e anexos;

3.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta de projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado para a tarefa de fiscalização;

3.1.6. Efetuar o repasse financeiro à Contratada após receber da Concessionária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o valor devido de acordo com a medição de cada etapa da execução. O Contratante deverá fazer os repasses de valores no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos;

3.1.7. Manter-se adimplente perante a Concessionária durante toda a execução do projeto, bem como manter-se em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estado e Município.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Cumprir todas as definições e obrigações constantes no edital e anexos, assumindo totalmente os riscos e as despesas decorrentes da implementação integral dos objetos do contrato;

3.2.2. Prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2025 do PEE da CEMIG (conforme edital e documentos de referência a serem disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021);

3.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado das respectivas notas fiscais;

3.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, todo material e equipamento previsto em projeto que apresentar avarias ou defeitos;

3.2.6. Comunicar ao Contratante, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data da entrega definida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a empresa e a equipe no edital;

3.2.8. Responder formalmente a todos os questionamentos provindos da Concessionária durante a execução do projeto, assumindo a responsabilidade absoluta por justificar e/ou corrigir possíveis incongruências apontadas entre a proposta de projeto e a execução desta, arcando, inclusive, com multas e penalidades emitidas pela Concessionária.



CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

4.1. O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

4.2. Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da CEMIG, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

4.3. Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada pelo PEE, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2.021 e suas alterações posteriores, bem como ao Termo de Referência. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no termo de referência, obedecendo às especificações técnicas e normas vigentes para cada tipo de serviço.

4.2. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA EMPRESA

4.2.1. Considerando que este objeto não possui preço, definiu-se como critério de seleção a comprovação de avaliação de currículo técnico. Para isso, será utilizada a tabela abaixo como forma de pontuação das empresas proponentes, objetivando valorizar as que comprovarem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CEMIG e ANEEL:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da CEMIG
02	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias
03	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE de concessionárias de energia elétrica, comprovado através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.
04	Engenheiro eletricista com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.
05	Engenheiro com certificação ativa PMP



	(Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado à empresa.
06	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), entre outras

4.2.2. Quanto aos itens 01 e 02 a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

4.2.3. Quanto ao item 03, serão considerados apenas os valores financeiros efetivamente EXECUTADOS pela proponente nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e na CAT.

4.2.4. Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

4.2.5. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

4.2.6. Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

4.2.7. A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela comissão técnica de avaliação.

4.2.8. Em caso de empate, o desempate se dará pela maior pontuação no item 01. Caso o empate persista, o desempate dar-se-á, então, pela maior pontuação no item 03. Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

4.2.9. Foi nomeada Comissão Técnica por meio de **PORTARIA N° 6.036, DE 14 DE MAIO DE 2025**, composta por três servidores da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito para avaliar a documentação comprobatória apresentada pelas empresas.

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas definidas no edital da Chamada Pública 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, a ser disponibilizado no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>, bem como a todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-deconteudos/procedimentos-regulatorios/procedimentos-ee-ped> (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

4.3.2. De modo geral (com base no edital de Chamada Pública de 2025 do PEE CEMIG), as etapas compreendem:



a) Diagnóstico energético e proposta de projeto:

a.1) Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada (tendo como última referência as diretrizes do item 8 – “Diagnóstico Energético” – da Especificação Técnica edital da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

a.2) Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica do município, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a CONTRATADA deverá submetê-lo e validá-lo junto à Administração Municipal pelo gestor e fiscal do contrato;

a.3) Apresentação à CEMIG de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para concorrer à seleção e destinação dos recursos a Fundo Perdido (tendo como última referência as definições do item 10 – “Forma de Apresentação das Propostas de Projetos” - do edital da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG). A inscrição da proposta de projeto na CEMIG deverá respeitar o prazo a ser definido no edital da Chamada Pública de 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Municipal, mas sim, da Concessionária.

b) Seleção, homologação e execução do projeto:

b.1) Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada pela CEMIG para destinação dos recursos a Fundo Perdido, proceder-se-á, após a homologação do resultado, à assinatura do Termo de Convênio ou Cooperação Técnica entre CONTRATANTE e Concessionária e o Instrumento de implantação do projeto entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

b.2) Execução do projeto deverá ser feita integralmente pela CONTRATADA, com a contratação dos serviços necessários e aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à CONTRATADA;

b.3) Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), permitindo a emissão do Relatório de Medição e Verificação, tendo como referência o item 5.12 – “Medição e Verificação” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG;

b.4) Implementação das ações de Treinamento e Capacitação (tendo como última referência o item 5.10 – “Treinamento e Capacitação” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

b.5) Implementação das ações de Marketing (tendo como última referência o item 5.9 – “Marketing” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

b.6) O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da data da realização da reunião de abertura do projeto (tendo como última referência o item 5.16 – “Período de Execução do Projeto” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG), salvo em casos específicos previstos no edital.

4.4. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.4.1. Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficarão a critério da Administração Municipal, em conjunto com a CONTRATADA,



podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A CONTRATADA poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE, porém, a Administração Municipal terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme o planejamento urbano. A CONTRATADA deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública de Projetos do PEE da CEMIG (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/> e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

4.4.2. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 – EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

4.4.3. Ainda, a CONTRATADA deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o edital do PEE.

4.4.4. IMPORTANTE: A contratada deverá apresentar registro/certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA., em plena validade.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Atendendo às exigências contidas art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, já foi designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, através da **PORTARIA N° 6.034, DE 13 DE MAIO DE 2025**, o Sr. João Paulo Santos de Sant’ Ana como representante da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Se a contratante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública.
- Todas as sanções serão devidamente precedidas do competente Processo Administrativo, garantindo-se à contratado direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os locais, sistemas ou unidades consumidoras a serem contemplados pelos projetos e diagnósticos ficará a critério da Administração Municipal, em conjunto com a Contratada, podendo



contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, edificações públicas e iluminação pública. A Contratada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública do PEE, porém, a Administração Municipal terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme o planejamento urbano.

8.2. A Contratada deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento da Chamada Pública 2025 do PEE da CEMIG (conforme edital e documentos de referência disponibilizados no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>) e com todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021).

8.3. A Contratada deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 – EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization).

8.4. Ainda, a Contratada deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado com a Concessionária, tudo em acordo com o edital do PEE.

8.5. IMPORTANTE: Até que o edital da Chamada Pública de 2025 do PEE CEMIG seja publicado, deve-se utilizar como referência o edital da Chamada Pública Nº 001/2024 (último PEE), porém, estando a Contratada ciente de que a publicação do edital 2024 poderá exigir adequações nos requisitos e dimensionamento do projeto, ficando tais alterações sob sua responsabilidade e risco.

CLÁUSULA NONA – PRECO

9.1. A contratação da empresa é na modalidade de contrato de risco, sendo que sua remuneração ocorrerá apenas através dos recursos cedidos pela concessionária CEMIG caso o projeto seja selecionado no PEE, não implicando, portanto, em despesa para o município, quer o projeto seja selecionado ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1. A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas definidas no edital da Chamada Pública 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, a ser disponibilizado no site <https://www.cemig.com.br/chamadas-publicas/>, bem como a todas as disposições constantes no regulamento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” elaborado pela “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”, disponíveis no site https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 (versão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021). De modo geral (com base inicial no último edital de Chamada Pública Nº 001/2024 do PEE CEMIG), as etapas compreendem:

10.2. Diagnóstico energético e proposta de projeto:

10.2.1. Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada (tendo como última referência as diretrizes



do item 5.12 – “Medição e Verificação” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

10.2.2. Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos Elaborados pela Contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica do município, sendo que, antes da apresentação à Concessionária, a Contratada deverá submetê-lo e validá-lo junto à Administração Municipal pelo gestor e fiscal do contrato;

10.2.3. Apresentação à CEMIG de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para concorrer à seleção e destinação dos recursos a Fundo Perdido (tendo como última referência as definições do item 10 – “Forma de Apresentação das Propostas de Projeto” - do edital da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG). A inscrição da proposta de projeto na CEMIG deverá respeitar o prazo a ser definido no edital da Chamada Pública de 2025 do “Programa de Eficiência Energética – PEE” da CEMIG, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Municipal, mas sim, da Concessionária.

10.3. Seleção, homologação e execução do projeto:

10.3.1. Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada pela CEMIG para destinação dos recursos a Fundo Perdido, proceder-se-á, após a homologação do resultado, à assinatura do Termo de Convênio ou Cooperação Técnica pela Prefeitura de Formiga junto à Concessionária, bem como ao contrato de execução entre a contratada e Prefeitura.

10.3.2. Execução do projeto pela Contratada, com a contratação dos serviços necessários e aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à Contratada;

10.3.3. Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, observando o estabelecido na Estratégia de M&V (tendo como referência o Diagnóstico Energético inicial), permitindo a emissão do Relatório de Medição e Verificação, tendo como referência o item 5.12 – “Medição e Verificação” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG;

10.3.4. Implementação das ações de Treinamento e Capacitação (tendo como última referência o item 5.10 – “Treinamento e Capacitação” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

10.3.5. Implementação das ações de Marketing (tendo como última referência o item 5.9 – “Marketing” - da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG);

10.3.6. O prazo máximo para execução integral e comprovação dos resultados do projeto, contabilizado a partir da assinatura do Termo de Convênio, será de 12 meses (tendo como última referência o item 5.16 – “Período de Execução do Projeto” – da Especificação Técnica da Chamada Pública nº 001/2024 do PEE da CEMIG), salvo em casos específicos previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Credenciamento nº 003/2025, Inexigibilidade 025/2025, Processo 172/2025**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo com todas as disposições deste Contrato, cientes das obrigações assumidas e das consequências decorrentes de seu descumprimento, firmam o presente instrumento.

Formiga/MG, de de 2025.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Laércio Dos Reis Gomes - Prefeito Municipal



Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.